



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 016/2024.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.442/2024.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em referência "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**"

O Projeto de Lei em referência propõe a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) do município de Ibiracú, conforme especificado.

Inicialmente, cumpre salientar que o PPA é uma ferramenta de planejamento estratégico que estabelece diretrizes, objetivos e metas para serem realizados ao longo de um período de quatro anos.

As alterações propostas pelo projeto são fundamentais para responder às necessidades emergenciais e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.

O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal, que, no uso de suas atribuições legais, busca adequar as metas e objetivos do PPA às necessidades atuais da administração pública, especialmente nas áreas de educação e previdência dos servidores.

O projeto inclui diversas ações com valores específicos, como:

- **Manutenção e Regência da Primeira Infância (R\$ 6.497.000,00):** Visa a promoção de ações integradas para a formação educacional das crianças, essencial para o desenvolvimento social e cognitivo desde os primeiros anos.
- **Formação e Treinamento de Professores da Primeira Infância (R\$ 500,00):** Foca na qualificação profissional dos educadores, um fator crítico para a melhoria da qualidade do ensino.
- **Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares da Primeira Infância (R\$ 160.400,00):** Destina-se a melhorar a infraestrutura, garantindo um ambiente mais adequado para o aprendizado.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

No âmbito do IPRESI, as ações propostas garantem a manutenção dos serviços administrativos e o pagamento de benefícios aos aposentados e pensionistas, essenciais para a segurança financeira dos servidores.

O Projeto de Lei está em conformidade com as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal. Além disso, a proposição respeita as normas jurídicas pertinentes à matéria, garantindo a sua compatibilidade com os princípios constitucionais e legais.

Assim sendo, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.442/2023.

Plenário Jorge Pignaton, em 23 de outubro de 2024.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.442/2024)

ALOIR PIOL
Secretário


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

